SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10905720051202405

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado por equipe designada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, tem por objetivo subsidiar a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das Unidades da RFB nos estados do Paraná e Santa Catarina, conforme quantitativo descrito no item 7.4 deste ETP.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.2.1. A contratação visa atender à demanda formalizada pelas unidades da RFB para serviços de apoio administrativo e operacional, conforme documento de formalização de demanda anexo ao presente ETP.

2.2.2. Os serviços são necessários e indispensáveis para o desenvolvimento regular das atividades finalísticas da Receita Federal, garantindo o funcionamento adequado das unidades e a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2.3. A terceirização desses serviços justifica-se pela escassez de servidores públicos, agravada progressivamente, e pelo fato de que se tratam de atividades instrumentais, auxiliares ou acessórias, de menor complexidade, que não exigem tomada de decisão ou posicionamento institucional, conforme previsto no Decreto nº 9.507/2018, art. 3º.

2.3. Fundamento Legal da Contratação

2.3.1. A contratação está alinhada à política do Governo Federal que busca focar os esforços da Administração nas atividades finalísticas, terceirizando serviços de apoio, conforme previsto na Portaria MPDG nº 443/2018, art. 1º, e no Decreto nº 9.507/2018, art. 3º, §1º.

- **Portaria MPDG nº 443/2018**: Estabelece que serviços como recepção, vigilância, limpeza, conservação, copeiragem, reprografia, carregamento, jardinagem, entre outros, são preferencialmente objetos de execução indireta.
- **Decreto nº 9.507/2018**: Permite a terceirização de serviços auxiliares, desde que não envolvam tomada de decisão, poder de polícia, ou atividades estratégicas, nem sejam inerentes às categorias funcionais do órgão, salvo exceções legais.

2.3.2. Ressalta-se que não serão contratados serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Receita Federal, conforme vedado pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, garantindo a legalidade e a conformidade da contratação.

2.4. Conclusão

2.4.1. Depreende-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de apoio administrativo e operacional objeto deste ETP proporcionará melhores condições para que a Receita Federal desempenhe satisfatoriamente suas atividades regimentais, com maior eficiência, economicidade e foco na missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL09 - Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF	Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadie Mattiazzi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O Termo de Referência e o Edital, conforme o caso, disporão mais detalhadamente sobre os requisitos da contratação, devendo observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

4.1.1. Participação de Pessoas Físicas

Considerando o objeto da contratação e suas especificidades, não será permitida a participação de pessoas físicas, especialmente em razão dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução dos serviços.

4.1.2. Participação de Cooperativas

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União (AGU), não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que se trata de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.3. Participação de Consórcios

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar o atendimento integral aos requisitos da contratação, especialmente considerando a abrangência territorial das unidades da RFB nos estados do Paraná e Santa Catarina.

4.2. Comprovação de Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, em quantidades e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3. Declaração de Instalação de Escritório

A licitante deverá declarar que instalará escritório nas cidades abaixo, conforme o grupo para o qual apresentar proposta, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, alínea “a”, do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo constante no Anexo do Edital:

- **Grupo 1:** Foz do Iguaçu;
- **Grupo 2:** Região Metropolitana de Curitiba;

- **Grupo 3:** Região Metropolitana de Florianópolis.

4.3.2. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório para fins de atendimento contratual.

4.4. Apresentação de Garantia Contratual

Tratando-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida garantia de execução contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser disciplinada no instrumento contratual.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

O percentual da garantia será de até 5% do valor anual do contrato, podendo ser majorado para até 10%, mediante justificativa técnica conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A IN SEGES/MPDG nº 05/2017, Anexo IX, item 12, dispõe que:

- O prazo originário, como regra, é de 12 meses;
- Excepcionalmente, poderá ser superior, desde que tecnicamente justificado;
- É juridicamente possível a prorrogação por prazo diverso do originalmente contratado.

4.5.2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, desde que a opção por prazo superior a 12 meses seja devidamente justificada.

4.5.3. A contratação com prazo inicial de 24 meses é considerada a alternativa mais adequada, pois proporciona maior economicidade à Administração, permitindo a diluição dos custos fixos ao longo do tempo e reduzindo os encargos operacionais e administrativos relacionados à fiscalização e gestão contratual.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para os postos de carregador por demanda e motorista por demanda - itens 16 e 17 do GRUPO 01; itens 26 e 27 do GRUPO 02; e itens 37 e 38 do GRUPO 03 do Termo de Referência, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.6.2. A subcontratação deverá atender aos requisitos legais previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação parcial de serviços, desde que não comprometa a execução contratual, a responsabilidade da contratada e o controle da Administração sobre os serviços prestados.

4.6.3. A contratada continuará sendo inteiramente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada, devendo garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

4.6.4. A subcontratação não poderá ser utilizada como forma de transferência de responsabilidade administrativa, tampouco poderá envolver atividades que exijam supervisão direta ou que estejam relacionadas à gestão contratual.

4.6.5. A autorização para subcontratação será formalizada pela Administração após análise da documentação apresentada pela contratada, incluindo contrato com a subcontratada, comprovação de regularidade jurídica e fiscal, e declaração de responsabilidade solidária.

4.7. Da Natureza dos Serviços

4.7.1. O objeto do certame é a contratação de postos de serviço para a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional às Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) na 9ª Região Fiscal. A natureza continuada desses serviços é caracterizada pela sua essencialidade e pela necessidade permanente, que se estende por mais de um exercício financeiro. A eventual descontinuidade comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas da RFB.

4.7.2. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para execução das seguintes funções:

- **4.7.2.1.** Secretária Executiva – CBO 2523-05
- **4.7.2.2.** Técnico em Secretariado – CBO 3515-05
- **4.7.2.3.** Recepcionista – CBO 4221-05
- **4.7.2.4.** Auxiliar de Escritório – CBO 4110-05
- **4.7.2.5.** Carregador – CBO 7832-10
- **4.7.2.6.** Conferente de Carga – CBO 4142-15
- **4.7.2.7.** Operador de Empilhadeira – CBO 7822-20
- **4.7.2.8.** Motorista – CBO 7825-10
- **4.7.2.9.** Supervisor de Serviços – CBO 4101-05
- **4.7.2.10.** Copeira – CBO 5134-25
- **4.7.2.11.** Supervisor de DMA - CBO 4101-05

4.7.3. Também serão contratados serviços de carregador e motorista por demanda, remunerados por hora/homem, para atendimento de necessidades ocasionais das unidades da RFB.

4.7.4. A contratação de motoristas e carregadores por hora/homem representa uma alternativa economicamente vantajosa, pois evita o pagamento por postos fixos em situações em que não há demanda diária ou integral de serviço, permitindo maior flexibilidade e racionalização dos recursos públicos.

4.8. Substituição parcial de Contrato Vigente - Transportes especiais

4.8.1. Atualmente, está em vigor na 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil um contrato de transporte especial que contempla, além da disponibilização de motoristas e carregadores por demanda, o fornecimento dos veículos utilizados. No entanto, a Receita Federal dispõe de frota própria suficiente para atender às suas necessidades operacionais rotineiras, tornando necessária somente a contratação de veículos que não estão disponíveis na frota, para atividades especiais e pontuais, como mudança de mobiliário de servidores.

4.8.2. Diante disso, esta nova contratação visa substituir parcialmente o modelo vigente por um serviço que contemple exclusivamente os postos de motorista e carregador, com remuneração por hora/homem. Essa mudança permitirá maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, além de promover significativa redução de custos.

4.8.3. A alteração representa uma melhoria na gestão dos recursos públicos, ao adequar a contratação à real necessidade das unidades. Com isso, promove-se maior economicidade, eficiência e aderência à lógica da demanda variável, especialmente em atividades de transporte eventual, apoio a operações fiscais e deslocamentos pontuais.

4.9. Os serviços serão prestados nas Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) pertencentes à 9ª Região Fiscal, conforme listagem a seguir:

CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇOS
APUCARANA-PR	ARF/APU	Rua Ponta Grossa 1.274 - Apucarana/PR

ARARANGUÁ-SC	ARF/ARA	Anexa à Previdência Social - R. Caetano Lummertz, 722 - 1º Piso - Centro - Araranguá/SC
BLUMENAU-SC	DRF/BLU	DRF - Rua Namy Deeke, 40 - Centro, Blumenau/SC
BRUSQUE-SC	ARF/BRU	Rua Rodrigues Alves, nº 130, Centro - Brusque
CAPANEMA-PR	IRF/CAP	Rua Padre Cirilo, 1212
CASCAVEL-PR	DRF/CVL	R. Rio Grande do Sul 1289, Cascavel-PR (Sede) R. Galibis, 213, Cascavel-PR (DMA)
CHAPECÓ-SC	ARF/CHA	ARF - R. Uruguai, 373 E - Centro, Chapecó-SC
CRICIÚMA-SC	ARF/CRI	Rua Desembargador Pedro Silva, 180 - Sala 7 - Ed Bellagio - Centro - Criciúma/SC
CURITIBA-PR	CEOAR	Rua Cicero Jaime Bley, S/Nº, Hangar 23, Bacacheri, Curitiba-PR
CURITIBA-PR	DRJ/CTA	Rua Conselheiro Laurindo, 2725 - Prado Velho
CURITIBA-PR	SRRF09	DIREP/ESPEI: Rua André de Barros, 398 - Centro
CURITIBA-PR	ALF/CTA	DMA/SAVIG: Rua Gustavo Rattman, 121, Bacacheri
CURITIBA-PR	ALF/CTA	Rua João Negrão, 246, 1° andar, Centro
CURITIBA-PR	SRRF09 e DRF	Rua Mal Deodoro, 555 - Centro - Curitiba/PR
CURITIBA-PR	SRRF09/NUPAT E PCVA	Rua Francisco Rocha, 1091 – Bigorrilho – Curitiba/PR e Marechal Floriano, 3401 – Centro – Curitiba/PR
DIONISIO CERQUEIRA-SC	ALF/DCA	Sede - R. Rep. Argentina, 140
DIONISIO CERQUEIRA-SC	ALF/DCA	Aduana de Turismo - R. Rep. Argentina, s/n
DIONISIO CERQUEIRA-SC	ALF/DCA	ACI e PFA - Rod. BR-163, s/n
FLORIANÓPOLIS-SC	DRF/FNS, ALF/FNS E DRJ09	Rua Claudino Bento da SIlva nº 11 - Centro - Fpolis/SC
FLORIANÓPOLIS-SC	IRF/Aeroporto Internacional de Florianópolis	TPS - Rod. Acesso ao Aeroporto, nº 6.200, Bairro Carianos; TECA - Av. Deputado Diomício Freitas, s/nº
FOZ DO IGUAÇU-PR	ALF/FOZ	PIA - Ponte Internacional da Amizade: BR 277, Km 734, s/n - Vila Portes
FOZ DO IGUAÇU-PR	ALF/FOZ	Ponte Tancredo Neves – PTN: Av. Mercosul, s/n - Jardim Veraneio

FOZ DO IGUAÇU-PR	ALF/FOZ	Ponte da Integração: Perimetral Sérgio Lobato Machado, s/n - Porto Meira
FOZ DO IGUAÇU-PR	ALF/FOZ	Prédio Central - Av. Paraná, 2845 B. Monjolo
FOZ DO IGUAÇU-PR	ALF/FOZ	Prédio DIREP/EMA - Av. Paraná, 2845 B. Monjolo
FOZ DO IGUAÇU-PR	ALF/FOZ	PCVA - Av. José Maria de Brito, 2985 J. Itamarati
FRANCISCO BELTRÃO-PR	ARF/FBO	R. Octaviano Teixeira dos Santos 1111, Francisco Beltrao-PR
GUAÍRA-PR	IRF/GIA	IRF - Rua Castro Alves 359 Centro, Guaíra-PR
GUARAPUAVA-PR	ARF/GAV	R. Prof. Becker, 2730 - Santa Cruz, Guarapuava - PR, 85010-171
IMBITUBA-SC	IRF/IMB	Av. Dr. João Rimsa, 490 - Centro, Imbituba/SC
ITAJAÍ-SC	ALF/ITJ	Sede - Rua Pedro Ferreira, 34 - Centro - Itajai/SC DMA - Rua Blumenau 1774 - Barra do Rio - Itajai/SC
JOAÇABA-SC	DRF/JOA	DRF - R. Getúlio Vargas, 345 - Centro, Joaçaba-SC DMA - R. Vereador Amílton Antonio Rossin, nº 115 - Bairro Clara Adélia, Joaçaba-SC
JOINVILLE-SC	DRF/JOI	Sede - Rua R. Pref. Helmuth Fallgatter, 221 - Boa Vista, Joinville - SC; DMA - Park Perini, R. Dona Francisca, 8300 - Bloco F - Modulo F8 - Distrito Industrial, Joinville - SC
LAGES-SC	ARF/LAG	Rua Francisco de Paula Ramos, 158 - 2° andar - Coral - Lages/ SC
LONDRINA-PR	DRF/LON	R. Brasil, 865 - Centro, Londrina - PR, 86010-916
LONDRINA-PR	DRF/LON	DMA: Rua Amélia Riskallah Abib Tauil, 1427 - Londrina PR
MAFRA-SC	ARF/MAF	Av. Pref. Frederico Heyse, 74 - Sala 1 - Centro, Mafra - SC, 89300-184
MARINGÁ-PR	DRF/MGA	DMA: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 454 - Zona 7, Maringá - PR, 87030-010
MARINGÁ-PR	DRF/MGA	Avenida XV de Novembro, 527, Centro - Maringá/PR - 87013-909
PARANAGUÁ-PR	ALF/PGA	Sede da Alfândega - Av. Cel. José Lobo, 300 e EMA/DMA - Rua Professor Cleto, SAVIG (TCP), Plantão Porto(SACIT).
PARANAVAÍ-PR	ARF/PVI	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 4047 - Zona 1, Paranavaí - PR, 87708-000

PATO BRANCO-PR	ARF/PBO	R. Aimore, 389, Pato Branco-PR
PINHAIS-PR	ALF/CTA - CORREIOS	Centro logístico Correios - R. Salgado Filho, 476 - Pineville, Pinhais - PR, 83320-340
PONTA GROSSA-PR	DRF/PTG	Av. Visc. de Taunay, 1051 - Ronda, Ponta Grossa - PR, 84051-902
PONTA GROSSA-PR	DRF/PTG	DMA: Rua Marquês do Paraná, 767, Ponta Grossa
SANTA HELENA-PR	IRF/SHA	IRF - Av. Brasil, 1481 Centro
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	ARF/SAS	Av. Ramalho Piva, 78
SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	ALF/SFS	Alfândega - Rua Fernandes Dias, 71 - Centro, São Francisco do Sul; TESC - Rua Eng. Leite Ribeiro, 99 - Centro, São Francisco do Sul.
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	ALF/CTA	Rua Cruz Machado, 151 – São José dos Pinhais/PR
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	IRF/AFP	Av. Rocha Pombo, s/n - Águas Belas (Aeroporto) 83010-900 - São José dos Pinhais - PR
SÃO JOSÉ-SC	ALF/FNS	Rua Pedro Cota de Castro, s/n, Roçado – São José – SC
TOLEDO-PR	ARF/TLO	R. Rui Barbosa 2510, Toledo-PR
TUBARÃO-SC	ARF/TUB	Rua Tubalcain Faraco, 85, Edifício Center Park, 8º Andar
UMUARAMA-PR	ARF/UMU	Avenida Presidente Castelo Branco, 4195 Zona I - Umuarama - PR, 87.501-170

4.9.1 Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em localidade diversa, dentro do mesmo município ou região metropolitana, com comunicação prévia à Contratada. No caso dos postos de motoristas, estes deverão estar disponíveis para viagens em todo o território nacional.

4.10. Transição Gradual com Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas

4.10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da contratação de serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de execução por empresas especializadas na terceirização de mão de obra. Por essa razão, não se faz necessária a adoção de medidas de transição gradual, tampouco a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas.

4.11. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

4.11.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), regulamentado pela NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego, com a respectiva emissão dos laudos de insalubridade e periculosidade previstos nas NR-15 e NR-16, é obrigatório e visa avaliar as condições ambientais dos locais de trabalho, com foco na identificação de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Sua elaboração é essencial para verificar a existência de atividades insalubres ou perigosas, subsidiando decisões quanto ao pagamento de adicionais legais e ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

4.11.2 A responsabilidade pela elaboração, emissão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e dos respectivos laudos de insalubridade e periculosidade permanecerá atribuída à contratada, por se tratar de obrigação diretamente relacionada à gestão da saúde e segurança de seus empregados durante a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

4.11.3 Como subsídio à elaboração dos laudos, a contratante disponibilizará o estudo acadêmico, técnico e jurídico relativo aos processos de trabalho da Receita Federal do Brasil, que reúne informações e diretrizes para a aplicação da normativa referente à insalubridade e à periculosidade no âmbito da RFB.

4.11.4 Caberá à contratada elaborar os laudos específicos aplicáveis aos seus empregados, bem como implementar e manter atualizado o PGR, adotando as medidas de prevenção e proteção necessárias à mitigação dos riscos ocupacionais identificados.

4.12. As especificações dos serviços, bem como os critérios para seleção dos fornecedores, serão detalhados no Termo de Referência e anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A formatação adotada para a contratação dos serviços está alinhada à política institucional da Administração Pública, que vem promovendo a reestruturação da máquina administrativa, com foco na racionalização do uso da mão de obra e na valorização das atividades finalísticas dos órgãos. Nesse contexto, a terceirização de serviços de apoio administrativo e operacional permite que os servidores públicos concentrem seus esforços em funções estratégicas e de maior complexidade.

5.2. A consulta a licitações realizadas por outros órgãos públicos demonstrou que tanto o mercado local quanto o regional apresentam condições satisfatórias para atender à demanda da Administração. O setor é composto por diversas empresas com potencial técnico e operacional, especialmente porque os serviços objeto deste ETP não exigem alto grau de especialização, nem dos fornecedores nem da mão de obra contratada. Essa característica favorece a ampla participação de empresas no certame, promovendo maior competitividade e, consequentemente, vantajosidade econômica para a Administração.

5.3. Os serviços objeto da contratação são comumente contratados por diversos órgãos públicos, o que reforça a viabilidade técnica e econômica da solução e afasta qualquer possibilidade de direcionamento ou restrição à participação, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia e ampla concorrência previstos na legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação proposta visa à prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas das Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) na 9ª Região Fiscal, abrangendo os estados do Paraná e Santa Catarina, inclusive o acréscimo de novos postos para atendimento das novas Aduanas localizadas em Foz do Iguaçu.

6.2. A formalização da contratação em três grupos regionais — Foz do Iguaçu e suas jurisdicionadas, demais unidades do Paraná, e unidades de Santa Catarina — permitirá uma organização mais eficiente da prestação dos serviços, respeitando as particularidades operacionais de cada região. Essa estrutura favorece o aproveitamento racional dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, além de refletir diretamente na melhoria da coordenação logística, na padronização dos procedimentos e na obtenção de maior economicidade, conforme demonstrado nos tópicos anteriores deste ETP.

6.3. Para viabilizar a contratação, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando o modo de disputa “aberto e fechado”, com julgamento pelo menor preço global por grupo.

6.4. A execução contratual deverá observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5. As especificações dos serviços e os requisitos exigidos da mão de obra estão detalhados nas Especificações dos Serviços, constantes do Anexo II deste ETP.

6.6. A implantação dos serviços ocorrerá com previsão de início imediato após a assinatura do contrato e conclusão da implantação em até 30 dias corridos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de postos de serviços a serem contratados foi determinada com base nas demandas informadas pelas Unidades da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, respeitando os limites estabelecidos nos Parâmetros Institucionais Uniformes (PIU) de cada grupo de despesa. Também foram considerados os recursos orçamentários disponíveis, inclusive aqueles provenientes do Plano Interno CUSTEIO. A quantidade de postos prevista para as novas aduanas de Foz do Iguaçu, por serem novas contratações, foram estimadas com base no quantitativo necessário para atendimento das necessidades da Ponte Internacional da Amizade, localizada no mesmo município.

7.2. Após a publicação dos atos normativos que regem a gestão dos recursos orçamentários para serviços, as Unidades foram consultadas quanto às suas necessidades. As informações recebidas foram consolidadas e ajustadas de forma a atender aos respectivos planos de trabalho.

7.2.1. *Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 23.871, de 20/11/2020 e suas alterações (PIU APOIO)*: Estabelece diretrizes de gestão orçamentária para contratações de serviços de apoio administrativo e operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. *Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 24.049, de 23/12/2020 e suas alterações (PIU ARMAZENAGEM)*: Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de armazenagem de mercadorias apreendidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

7.2.3. Nota Conjunta Cogea/Copol *nº 3, de 30 de janeiro de 2026 (PI* ATENDIMENTO): Ajuste no número de contratações de empregados terceirizados para o atendimento presencial.

7.2.4. Portaria Copol nº 547, de 10 de dezembro de 2025 (PI Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e Locação de Mão-de-Obra e Terceirização e PI Outras Despesas de Custeio): Estabelece diretrizes para a gestão dos referenciais orçamentários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o exercício financeiro de 2026.

7.3. Estimativa dos Serviços por Demanda (Hora/Homem – Carregadores e Motoristas)

7.3.1. Para a estimativa dos serviços de **carregadores e motoristas**, adotaramse como referência os contratos vigentes nas unidades vinculadas à 9ª Região Fiscal, considerando parâmetros de consumo histórico e práticas contratuais similares.

7.3.1.1. Diante das limitações orçamentárias e dos recursos disponíveis, bem como da imprevisibilidade inerente à demanda, estimase a contratação dos serviços nas seguintes quantidades mensais:

7.3.1.1.1. Carregadores:

- GRUPO 01 - 50 (cinquenta) horas/mês para atendimento da ALF/Foz do Iguaçu e de suas Unidades Jurisdicionadas;
- GRUPO 02 - 50 (cinquenta) horas/mês para atendimento das demais Unidades do Estado do Paraná;
- GRUPO 03 - 50 (cinquenta) horas/mês para atendimento das Unidades localizadas no Estado de Santa Catarina.

7.3.1.1.2. Motoristas:

- GRUPO 01 - 40 (quarenta) horas/mês para atendimento da ALF/Foz do Iguaçu e de suas Unidades Jurisdicionadas;
- GRUPO 02 - 40 (quarenta) horas/mês para atendimento das demais Unidades do Estado do Paraná;
- GRUPO 03 - 40 (quarenta) horas/mês para atendimento das Unidades localizadas no Estado de Santa Catarina.

7.3.1.2 As quantidades de horas mensais estimadas para os Grupos 01, 02 e 03 constituem o limite máximo contratual. O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com as horas efetivamente demandadas e prestadas, vedada qualquer garantia de faturamento mínimo. Eventual necessidade de acréscimos nos quantitativos demandará a celebração do competente termo aditivo, respeitados os limites e requisitos da legislação vigente.

7.3.2. Durante a vigência do contrato, caberá aos gestores e fiscais acompanhar de forma contínua a execução contratual, confrontando a demanda estimada com a efetiva utilização dos serviços.

7.3.2.1. Verificada a necessidade, deverão ser promovidos os ajustes contratuais cabíveis, com o objetivo de adequar as quantidades contratadas à demanda real, prevenindo a ocorrência de despesas desnecessárias e assegurando a eficiência da contratação.

7.3.2.2. Tal providência justificase pelo fato de que os serviços contratados sob o regime de hora/homem tendem, em regra, a apresentar custo unitário superior àqueles contratados por posto fixo, revelandose mais vantajosos apenas em situações de demanda eventual ou de baixa previsibilidade.

7.3.2.3. Nesse contexto, conforme a realidade operacional apurada ao longo da execução contratual, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas de adequação:

7.3.2.3.1. Redução de postos fixos, com ampliação da contratação por hora/homem, nos casos de ociosidade ou demanda intermitente;

7.3.2.3.2. Redução da quantidade de horas/homem, com ampliação da contratação por postos fixos, quando constatada demanda elevada, contínua ou recorrente.

7.4. A consolidação das demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes resultou nos quantitativos estimados de postos de trabalho e de serviços por demanda apresentados a seguir, organizados por grupo de contratação, refletindo as necessidades institucionais identificadas e que serão atendidas por meio da presente contratação.

GRUPO 01:

Cargo/Posto	Quantidade de Postos
Carregador	56
Carregador 12x36 Diurno	2
Carregador 12x36 Noturno	6
Conferente	42
Conferente 12x36 Diurno	6
Conferente 12x36 Noturno	4

Copeira 8h	5
Motorista CAT "E"	9
Operador de Empilhadeira	7
Recepcionista	82
Recepcionista 12x36 Diurno	2
Secretária Executiva	1
Supervisor de DMA	1
Supervisor de Serviços	5
Técnico em Secretariado	10
Total	**238**

Serviços por demanda - Grupo 01:

Serviço	Quantidade Mensal Estimada
Carregador por demanda	50 horas
Motorista por demanda	40 horas

GRUPO 02:

Cargo/Posto	Quantidade de Postos
Carregador	19
Conferente	17
Copeira 8h	11
Motorista CAT "E"	15

Operador de Empilhadeira	7
Recepcionista	64
Supervisor de DMA	2
Técnico em Secretariado	47
Total	**182**

Serviços por demanda - Grupo 02:

Serviço	Quantidade Mensal Estimada
Carregador por demanda	50 horas
Motorista por demanda	40 horas

GRUPO 03:

Cargo/Posto	Quantidade de Postos
Auxiliar de Escritório	33
Carregador	14
Conferente	8
Copeira 4h	1
Copeira 8h	6
Motorista CAT "C"	4
Motorista CAT "E"	9
Operador de Empilhadeira	6
Recepcionista	49

Total	**130**

Serviços por demanda - Grupo 03:

Serviço	Quantidade Mensal Estimada
Carregador por demanda	50 horas
Motorista por demanda	40 horas

Resumo Geral da Contratação:

Grupo	Quantidade de Postos
Grupo 01	238
Grupo 02	182
Grupo 03	130
Total Geral	**550**

7.5. Para fins de registro da contratação no sistema Compras.gov.br, os quantitativos dos itens foram calculados mediante a multiplicação da quantidade estimada de postos de trabalho ou horas de serviço pela vigência contratual prevista. Os resultados encontram-se demonstrados nos quadros abaixo, com a indicação do quantitativo estimado, do período de execução em meses e da correspondente quantidade a ser contratada. Nessa sistemática, o valor unitário da proposta deverá corresponder ao valor do posto/mês ou da hora de serviço, conforme o tipo de serviço a ser executado.

GRUPO 01							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD POSTOS	QTD MESES	QTD CONTRATADA (QTD POSTOS X QTD MESES)
1	CARREGADOR	CARREGADOR - FOZ DO IGUAÇU	15890	POSTO X MÊS	53	24	1272
		CARREGADOR - GUAIRA			3	24	72
		TOTAL			56	24	1344

2	CARREGADOR 12X36 DIURNO	CARREGADOR 12X36 DIURNO - FOZ DO IGUAÇU	15890	POSTO X MÊS	2	24	48
		TOTAL			2	24	48
3	CARREGADOR 12X36 NOTURNO	CARREGADOR 12X36 NOTURNO - FOZ DO IGUAÇU	15891	POSTO X MÊS	6	24	144
		TOTAL			6	24	144
4	CONFERENTE	CONFERENTE - FOZ DO IGUAÇU	19712	POSTO X MÊS	40	24	960
		CONFERENTE - GUAIRA			2	24	48
		TOTAL			42	24	1008
5	CONFERENTE 12X36 DIURNO	CONFERENTE 12X36 DIURNO - FOZ DO IGUAÇU	15890	POSTO X MÊS	6	24	144
		TOTAL			6	24	144
6	CONFERENTE 12X36 NOTURNO	CONFERENTE 12X36 NOTURNO - FOZ DO IGUAÇU	15891	POSTO X MÊS	4	24	96
		TOTAL			4	24	96
7	COPEIRA 8H	COPEIRA 8H - FOZ DO IGUAÇU	14397	POSTO X MÊS	5	24	120
		TOTAL			5	24	120
8	MOTORISTA CAT "E"	MOTORISTA CAT "E" - FOZ DO IGUAÇU	15008	POSTO X MÊS	7	24	168
		MOTORISTA CAT "E" - GUAIRA			2	24	48
		TOTAL			9	24	216

9	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA - FOZ DO IGUAÇU	18783	POSTO X MÊS	6	24	144
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - GUAIRA			1	24	24
		TOTAL			7	24	168
10	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA - FOZ DO IGUAÇU	8729	POSTO X MÊS	81	24	1944
		RECEPCIONISTA - GUAIRA			1	24	24
		TOTAL			82	24	1968
11	RECEPCIONISTA 12X36 DIURNO	RECEPCIONISTA 12X36 DIURNO - FOZ DO IGUAÇU	15890	POSTO X MÊS	2	24	48
		TOTAL			2	24	48
12	SECRETÁRIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA - FOZ DO IGUAÇU	16578	POSTO X MÊS	1	24	24
		TOTAL			1	24	24
13	SUPERVISOR DE DMA	SUPERVISOR DE DMA - FOZ DO IGUAÇU	5380	POSTO X MÊS	1	24	24
		TOTAL			1	24	24
14	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	SUPERVISOR DE SERVIÇOS - FOZ DO IGUAÇU	5380	POSTO X MÊS	5	24	120
		TOTAL			5	24	120
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - FOZ DO IGUAÇU			9	24	216

15	TÉCNICO EM SECRETARIADO	TÉCNICO EM SECRETARIADO - SANTA HELENA	16578	POSTO X MÊS	1	24	24
		TOTAL			10	24	240
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD HORAS	QTD MESES	QTD CONTRATADA (QTD POSTOS X QTD MESES)
16	CARREGADOR POR DEMANDA	CARREGADOR POR DEMANDA - GRUPO 1	15890	HORA X MÊS	50	24	1200
		TOTAL			50	24	1200
17	MOTORISTA POR DEMANDA	MOTORISTA POR DEMANDA - GRUPO 1	15008	HORA X MÊS	40	24	960
		TOTAL			40	24	960

GRUPO 02							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD POSTOS	QTD MESES	QTD CONTRATADA (QTD POSTOS X QTD MESES)
18	CARREGADOR	CARREGADOR - CASCAVEL	15890	POSTO X MÊS	6	24	144
		CARREGADOR - CURITIBA			5	24	120
		CARREGADOR - LONDRINA			2	24	48
		CARREGADOR - MARINGÁ			3	24	72
		CARREGADOR - PARANAGUÁ			2	24	48

		CARREGADOR - PONTA GROSSA			1	24	24
		TOTAL			19	24	456
19	CONFERENTE	CONFERENTE - CAPANEMA	19712	POSTO X MÊS	1	24	24
		CONFERENTE - CASCAVEL			5	24	120
		CONFERENTE - CURITIBA			2	24	48
		CONFERENTE - LONDRINA			1	24	24
		CONFERENTE - MARINGÁ			4	24	96
		CONFERENTE - PARANAGUÁ			1	24	24
		CONFERENTE - PONTA GROSSA			2	24	48
		CONFERENTE - STO A. SUDOESTE			1	24	24
		TOTAL			17	24	408
20	COPEIRA 8H	COPEIRA 8H - CASCAVEL	14397	POSTO X MÊS	1	24	24
		COPEIRA 8H - CURITIBA			6	24	144
		COPEIRA 8H - LONDRINA			1	24	24
		COPEIRA 8H - MARINGÁ			1	24	24
		COPEIRA 8H - PARANAGUÁ			1	24	24

		COPEIRA 8H - PONTA GROSSA			1	24	24
		TOTAL			11	24	264
21	MOTORISTA CAT "E"	MOTORISTA CAT "E" - CASCAVEL	15008	POSTO X MÊS	2	24	48
		MOTORISTA CAT "E" - CURITIBA			5	24	120
		MOTORISTA CAT "E" - LONDRINA			2	24	48
		MOTORISTA CAT "E" - MARINGÁ			3	24	72
		MOTORISTA CAT "E" - PARANAGUÁ			1	24	24
		MOTORISTA CAT "E" - PONTA GROSSA			2	24	48
		TOTAL			15	24	360
22	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA - CASCAVEL	18783	POSTO X MÊS	2	24	48
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - CURITIBA			1	24	24
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - LONDRINA			1	24	24
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - MARINGÁ			1	24	24
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - PARANAGUÁ			1	24	24

		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - PONTA GROSSA			1	24	24
		TOTAL			7	24	168
23	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA - APUCARANA	8729	POSTO X MÊS	3	24	72
		RECEPCIONISTA - CASCAVEL			7	24	168
		RECEPCIONISTA - CURITIBA			14	24	336
		RECEPCIONISTA - FRANCISCO BELTRÃO			2	24	48
		RECEPCIONISTA - GUARAPUAVA			2	24	48
		RECEPCIONISTA - LONDRINA			10	24	240
		RECEPCIONISTA - MARINGÁ			4	24	96
		RECEPCIONISTA - PARANAGUÁ			6	24	144
		RECEPCIONISTA - PARANAVAI			2	24	48
		RECEPCIONISTA - PATO BRANCO			2	24	48
		RECEPCIONISTA - PONTA GROSSA			5	24	120
		RECEPCIONISTA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			2	24	48
		RECEPCIONISTA - TOLEDO			2	24	48

		RECEPCIONISTA - UMUARAMA			3	24	72
		TOTAL			64	24	1536
24	SUPERVISOR DE DMA	SUPERVISOR DE DMA - CASCAVEL	5380	POSTO X MÊS	1	24	24
		SUPERVISOR DE DMA - MARINGÁ			1	24	24
		TOTAL			2	24	48
25	TÉCNICO EM SECRETARIADO	TÉCNICO EM SECRETARIADO - CASCAVEL	16578	POSTO X MÊS	4	24	96
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - CURITIBA			26	24	624
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - LONDRINA			1	24	24
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - MARINGÁ			9	24	216
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - PARANAGUÁ			1	24	24
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - PINHAIS			1	24	24
		TÉCNICO EM SECRETARIADO - PONTA GROSSA			5	24	120
		TOTAL			47	24	1128
							QTD CONTRATADA

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD HORAS	QTD MESES	(QTD POSTOS X QTD MESES)
26	CARREGADOR POR DEMANDA	CARREGADOR POR DEMANDA - GRUPO 2	15890	HORA X MÊS	50	24	1200
		TOTAL			50	24	1200
27	MOTORISTA POR DEMANDA	MOTORISTA POR DEMANDA - GRUPO 2	15008	HORA X MÊS	40	24	960
		TOTAL			40	24	960

GRUPO 03							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD POSTOS	QTD MESES	QTD CONTRATADA (QTD POSTOS X QTD MESES)
28	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BLUMENAU	5380	POSTO X MÊS	2	24	48
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - DIONÍSIO CERQUEIRA			4	24	96
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - FLORIANÓPOLIS			11	24	264
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - IMBITUBA			2	24	48
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ITAJAÍ			3	24	72
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - JOAÇABA			4	24	96

		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - JOINVILLE			3	24	72
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL			3	24	72
		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - SÃO JOSÉ			1	24	24
		TOTAL			33	24	792
29	CARREGADOR	CARREGADOR - BLUMENAU	15890	POSTO X MÊS	1	24	24
		CARREGADOR - DIONÍSIO CERQUEIRA			3	24	72
		CARREGADOR - ITAJAÍ			4	24	96
		CARREGADOR - JOAÇABA			2	24	48
		CARREGADOR - JOINVILLE			1	24	24
		CARREGADOR - SÃO JOSÉ			3	24	72
		TOTAL			14	24	336
30	CONFERENTE	CONFERENTE - BLUMENAU	19712	POSTO X MÊS	1	24	24
		CONFERENTE - DIONÍSIO CERQUEIRA			1	24	24
		CONFERENTE - ITAJAÍ			1	24	24
		CONFERENTE - JOAÇABA			2	24	48
		CONFERENTE - JOINVILLE			1	24	24

		CONFERENTE - SÃO JOSÉ			2	24	48
		TOTAL			8	24	192
31	COPEIRA 4H	COPEIRA 4H - SÃO FRANCISCO DO SUL	14397	POSTO X MÊS	1	24	24
		TOTAL			1	24	24
32	COPEIRA 8H	COPEIRA 8H - BLUMENAU	14397	POSTO X MÊS	1	24	24
		COPEIRA 8H - DIONÍSIO CERQUEIRA			1	24	24
		COPEIRA 8H - FLORIANÓPOLIS			1	24	24
		COPEIRA 8H - ITAJAÍ			1	24	24
		COPEIRA 8H - JOINVILLE			1	24	24
		COPEIRA 8H - SÃO JOSÉ			1	24	24
		TOTAL			6	24	144
33	MOTORISTA CAT "C"	MOTORISTA CAT "C" - BLUMENAU	15008	POSTO X MÊS	1	24	24
		MOTORISTA CAT "C" - ITAJAÍ			1	24	24
		MOTORISTA CAT "C" - JOINVILLE			1	24	24
		MOTORISTA CAT "C" - SÃO FRANCISCO DO SUL			1	24	24
		TOTAL			4	24	96

34	MOTORISTA CAT "E"	MOTORISTA CAT "E" - DIONÍSIO CERQUEIRA	15008	POSTO X MÊS	2	24	48
		MOTORISTA CAT "E" - FLORIANÓPOLIS			2	24	48
		MOTORISTA CAT "E" - ITAJAÍ			1	24	24
		MOTORISTA CAT "E" - JOAÇABA			2	24	48
		MOTORISTA CAT "E" - JOINVILLE			1	24	24
		MOTORISTA CAT "E" - SÃO JOSÉ			1	24	24
		TOTAL			9	24	216
35	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA - DIONÍSIO CERQUEIRA	18783	POSTO X MÊS	2	24	48
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - ITAJAÍ			1	24	24
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - JOAÇABA			1	24	24
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - JOINVILLE			1	24	24
		OPERADOR DE EMPILHADEIRA - SÃO JOSÉ			1	24	24
		TOTAL			6	24	144
		RECEPCIONISTA - ARARANGUÁ			2	24	48

36	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA - BLUMENAU	8729	POSTO X MÊS	3	24	72
		RECEPCIONISTA - BRUSQUE			3	24	72
		RECEPCIONISTA - CHAPECÓ			4	24	96
		RECEPCIONISTA - CRICIÚMA			4	24	96
		RECEPCIONISTA - FLORIANÓPOLIS			10	24	240
		RECEPCIONISTA - ITAJAÍ			8	24	192
		RECEPCIONISTA - JOAÇABA			2	24	48
		RECEPCIONISTA - JOINVILLE			7	24	168
		RECEPCIONISTA - LAGES			2	24	48
		RECEPCIONISTA - MAFRA			2	24	48
		RECEPCIONISTA - TUBARÃO			2	24	48
		TOTAL			49	24	1176
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD HORAS	QTD MESES	QTD CONTRATADA (QTD POSTOS X QTD MESES)
37	CARREGADOR POR DEMANDA	CARREGADOR POR DEMANDA - GRUPO 3	15890	HORA X MÊS	50	24	1200
		TOTAL			50	24	1200

38	MOTORISTA POR DEMANDA	MOTORISTA POR DEMANDA - GRUPO 3	15008	HORA X MÊS	40	24	960
		TOTAL			40	24	960

7.6. A Administração não disponibilizará mão de obra, equipamentos, materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), relógios de ponto biométricos ou quaisquer outros recursos necessários à execução do objeto contratual. Caberá à contratada o fornecimento integral dos meios indispensáveis à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contratuais, a legislação aplicável e as normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo, dentre outros:

a) equipamentos de proteção individual (EPIs), em quantidade e especificações compatíveis com as atividades desempenhadas e com as exigências legais vigentes;
b) uniformes padronizados, adequados às funções exercidas e às condições de execução dos serviços;
c) relógios de ponto biométricos e demais recursos necessários ao controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
d) ferramentas, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços contratados;
e) todos os recursos humanos, administrativos e operacionais indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. As informações relativas à pesquisa de preços e aos valores estimados da contratação estão detalhadas na Nota Técnica, anexa a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A estimativa de valor apresentada neste tópico tem como objetivo quantificar as despesas previstas, de modo a avaliar a viabilidade econômica da contratação.

8.3. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como em pesquisas de preços realizadas junto ao Banco de Preços e ao sistema Compras.gov.br (Comprasnet), conforme aplicável a cada item que compõe o objeto da contratação.

8.4. No caso dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores foram apurados por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do subitem 2.9, alínea “b.1”, do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que prevê a utilização desse instrumento para a estimativa dos custos da contratação.

8.4.1. Adicionalmente à elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, foi realizada pesquisa de mercado por meio da ferramenta Banco de Preços, contemplando contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como contratações anteriormente realizadas por esta Administração. Também foram encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas privadas atuantes no segmento objeto da contratação, tendo sido recebida uma proposta comercial. Considerando que a formação do preço de referência para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra está fundamentada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, compostas com base nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos demais normativos aplicáveis, a proposta recebida foi utilizada apenas como elemento complementar de análise comparativa e validação dos valores estimados.

8.4.1.1. Ressalta-se que essa pesquisa possui caráter complementar e não substitui a metodologia de estimativa por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, adotada para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do subitem 2.9, alínea “b.1”, do Anexo V da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Sua realização destinou-se à análise comparativa dos valores estimados e à verificação de sua compatibilidade com os preços observados em contratações similares, sem prejuízo da predominância dos custos definidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho e demais normativos aplicáveis na formação do preço de referência.

8.5. Para os demais itens que integram a contratação, especialmente diárias, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e relógios de ponto biométricos, a pesquisa de preços foi conduzida em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização isolada ou combinada dos seguintes métodos:

I. composição de custos unitários com base na mediana dos sistemas oficiais de governo (Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde etc.);

II. contratações similares realizadas pela Administração Pública;

III. dados de mídia especializada, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo e sítios eletrônicos especializados;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

8.7. Os valores referentes às diárias, aos uniformes e aos equipamentos de proteção individual (EPIs) foram estimados com base em pesquisa realizada predominantemente na ferramenta Banco de Preços, mediante análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, observando-se os parâmetros e metodologias previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.8. Os valores referentes aos relógios de ponto biométricos foram apurados mediante pesquisa de contratações similares disponíveis no sistema Compras.gov.br (Comprasnet), adotando-se a mediana dos preços válidos coletados como parâmetro para a estimativa, em consonância com as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021.

8.9. Os valores do vale-alimentação, bem como dos demais benefícios e verbas trabalhistas previstos para as categorias profissionais envolvidas, foram extraídos das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), adotando-se os valores e condições vigentes na data da elaboração da estimativa de custos.

8.10. Os valores estimados para os serviços de carregador por demanda e motorista por demanda foram definidos com base em pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços, mediante levantamento de contratações similares realizadas pela Administração Pública. A análise das referências identificadas demonstrou a compatibilidade dos valores adotados para a presente contratação, contribuindo para a razoabilidade, a confiabilidade e a transparência da estimativa de preços.

8.11. Conforme demonstrado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, os valores estimados da contratação são os seguintes:

Grupo	Postos	Valor Mensal (R$)	Valor Global (R$)
Grupo 01	238	1.650.335,10	39.608.042,44
Grupo 02	182	1.260.359,66	30.248.631,79
Grupo 03	130	768.138,83	18.435.331,83
Total	**550**	**3.678.833,59**	**88.292.006,05**

8.12. O valor global estimado do certame é de R$ 88.292.006,0 (oitenta e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, cinco reais e seis centavos), considerando o prazo de vigência contratual de **24 meses**.

8.13. Os detalhamentos dos quantitativos, dos valores unitários, das memórias de cálculo e dos critérios utilizados para a formação da estimativa de preços constam da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Os serviços deverão ser executados pelos valores constantes da proposta vencedora, os quais deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, despesas administrativas, seguros, transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, relógios de ponto biométricos, materiais e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles expressamente previstos em contrato.

8.15. Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter meramente referencial, podendo a execução contratual ocorrer em quantitativos inferiores aos previstos. Dessa forma, o pagamento à contratada ficará condicionado aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observados os quantitativos demandados durante a vigência contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O agrupamento dos itens em três grupos tem como objetivo atender às diferentes demandas regionais da 9ª Região Fiscal, respeitando as especificidades operacionais e logísticas de cada área. A divisão será feita por região geográfica, conforme segue:

- **Grupo 1:** Unidades localizadas em **Foz do Iguaçu/PR** e suas jurisdicionadas;
- **Grupo 2:** Unidades da Receita Federal no **Estado do Paraná**, exceto unidades do GRUPO 01;
- **Grupo 3:** Unidades da Receita Federal no **Estado de Santa Catarina**.

9.1.1. A separação de Foz do Iguaçu/PR em um grupo específico justifica-se pelas suas características operacionais e econômicas singulares, que a distinguem das demais unidades da Receita Federal na 9ª Região Fiscal. Dentre os fatores que fundamentam essa decisão, destacam-se:

- A elevada demanda por serviços de apoio operacional, decorrente da intensa atividade aduaneira na região;
- O maior volume de apreensão de mercadorias, exigindo maior controle, segurança e suporte logístico;
- A presença de exigências específicas relacionadas à fiscalização aduaneira, que demandam mão de obra com perfil diferenciado e maior disponibilidade;
- A inauguração de duas novas aduanas na cidade, o que ampliará significativamente a estrutura operacional local e, consequentemente, a necessidade de serviços terceirizados de apoio;
- E o impacto econômico direto dessa configuração, uma vez que o agrupamento específico permite à Administração obter propostas mais aderentes à realidade local, com maior precisão na precificação dos serviços, evitando sobrecustos decorrentes de estimativas genéricas ou inadequadas.

Essa segmentação contribui para a eficiência contratual, ao garantir que as condições de prestação dos serviços estejam alinhadas às demandas reais da localidade, promovendo maior economicidade e efetividade na execução.

9.2. A realização da licitação com agrupamento regional está alinhada ao projeto institucional da Receita Federal do Brasil (RFB), que busca centralizar e racionalizar as contratações nas Superintendências, promovendo maior eficiência administrativa.

9.3. A regionalização contribui para a padronização dos processos, melhor aproveitamento dos servidores envolvidos nas atividades de licitação e fiscalização, e maior controle sobre a execução contratual.

9.4. A licitação por grupos proporciona economia de recursos públicos, tanto pela redução de despesas com publicações oficiais quanto pela otimização do uso de recursos humanos em todas as fases do processo — planejamento, execução e fiscalização.

9.5. Sob o aspecto da economicidade, o agrupamento favorece o ganho de escala, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas. O maior volume de serviços tende a atrair mais empresas, aumentando a competitividade e reduzindo os custos unitários da contratação.

9.6. Em razão dos fatores acima, não se justifica a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme previsto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, que dispensa essa obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado.

9.7. A opção pelo não parcelamento também está respaldada no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, que orienta evitar o parcelamento de serviços de menor especialização, como os de apoio operacional, quando este não resultar em benefícios técnicos ou econômicos para a Administração.

9.8. Portanto, considerando que as empresas licitantes são especializadas na administração de mão de obra e que os serviços previstos neste ETP possuem baixo grau de especialização técnica, a opção pelo agrupamento mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração e para os licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, há contrato vigente na 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil para prestação de serviços de transporte especial, que inclui tanto o fornecimento de mão de obra, por demanda, de motoristas e carregadores, quanto de veículos.

10.2. Da análise do histórico de requisições do serviço de mão de obra de motorista e carregador, remunerado por diária, no âmbito do atual contrato de Transportes Especiais, verifica-se que, no período examinado, essa demanda deveria ter sido atendida pelo contrato de apoio administrativo. Tal situação foi reiteradamente questionada pela PGFN em seus pareceres, em razão da sobreposição contratual e por se tratar de alternativa mais vantajosa para a Administração.

10.3. Diante disso, propõe-se a exclusão desse serviço como item isolado na nova contratação de Transportes Especiais da 9ª RF.

10.4. Essa substituição representa uma medida de racionalização administrativa, promovendo maior economicidade e alinhamento à realidade operacional das unidades, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar está prevista no item 199 do Plano Anual de Contratações (PCA) 2027, conforme planejamento da unidade demandante.

11.2. A presente contratação também contribui para o cumprimento das diretrizes da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), ao promover planejamento adequado, eficiência administrativa e racionalização de recursos, em consonância com os princípios da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O principal resultado esperado com a contratação é o atendimento eficiente das Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) na 9ª Região Fiscal, visando à melhoria no desenvolvimento das atividades regimentais do órgão. Busca-se assegurar a continuidade regular dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos públicos e maior economicidade, especialmente em razão do volume de serviços a serem contratados.

12.2. Pretende-se, ainda, com a presente contratação, racionalizar o aproveitamento dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, permitindo que suas competências sejam direcionadas de forma mais estratégica e eficiente, sem sobrecarga operacional.

12.3. Espera-se também que a contratação contribua para a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, ao garantir o funcionamento adequado das unidades da RFB, com suporte operacional contínuo e eficiente, refletindo diretamente na agilidade e na efetividade do atendimento ao público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração dispõe de servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, com ampla experiência em suas respectivas áreas de atuação, considerando que os serviços objeto deste ETP integram contratações rotineiras da Receita Federal do Brasil (RFB).

13.2. Caso seja constatada a necessidade de atualização dos atuais fiscais/gestores ou de capacitação de novos servidores para essas funções, a Divisão de Programação e Logística providenciará as ações de capacitação pertinentes, visando garantir a adequada condução da fiscalização e gestão contratual.

13.3. As Unidades da RFB disponibilizarão, sempre que possível, espaços adequados para troca de roupa, guarda de pertences pessoais e realização de refeições, desde que as características físicas dos imóveis permitam e que o quantitativo de mão de obra alocado justifique tal medida.

13.4. Considerando que os serviços em questão já são prestados regularmente, as providências adicionais são consideradas dispensáveis, por se tratar da mera continuidade de serviços em Unidades que já contam com os respectivos postos de trabalho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços tratados neste ETP deverão ser executados em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Essa legislação estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2. Diretrizes Ambientais para Execução dos Serviços

A Contratada deverá observar os seguintes princípios e práticas:

- Uso racional de recursos naturais e insumos, evitando desperdícios e promovendo a eficiência operacional;
- Minimização da geração de resíduos sólidos, com incentivo à reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado;
- Adoção de tecnologias limpas, sempre que possível, para reduzir impactos ambientais adversos;
- Segregação e destinação correta dos resíduos, conforme normas técnicas e ambientais vigentes, com prioridade para práticas sustentáveis como logística reversa.

14.3. O Termo de Referência deverá contemplar, no mínimo:

a) Adoção de práticas que garantam o cumprimento dos direitos trabalhistas;

b) Orientações quanto à observância das normas internas, de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos empregados da contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades das unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Paraná e Santa Catarina, assegurando a continuidade das atividades de apoio administrativo e operacional indispensáveis ao seu funcionamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA CANTIDIO IKEDA

Equipe de planejamento

VANESSA CLAUDINO GUIMARAES

Equipe de planejamento

ANDRE LUIZ YARED

Equipe de planejamento

LETICIA SEIXAS LIMA

Equipe de planejamento

SIGRID HAGER STRAMBI

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - ETP - Demanda e Quantitativo de postos a contratar.pdf (178.18 KB)
- Anexo II - Anexo II - ETP - Especificações dos serviços.pdf (290.43 KB)
- Anexo III - Anexo III - ETP - Especificações dos Serviços por Demanda - Carregadores e Motoristas.pdf (357.71 KB)
- Anexo IV - NOTATC~1.PDF (601.01 KB)
- Anexo V - PLANIL~2.PDF (3.14 MB)